



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº /2023.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – do Município de Itati e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, do Município de Itati, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal da Educação, cultura e desporto;

Art. 4º - Compete à Secretaria municipal da Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;
VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II - Elaborar e incentivar o desenvolvimento dos projetos municipais;

III - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

IV - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

V - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

VI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

VII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

VIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

IX - Assessorar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

X - Inserir o tema educação fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do plano municipal de ensino.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por decreto do executivo ou por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, Cultura e esportes e pela Secretaria de Administração Planejamento e fazenda do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único: As despesas poderão consistir em materiais de divulgação, ressarcimento por participação em eventos, premiações de concursos, realizados pelas escolas e normatizados nas formas do artigo 7º desta lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 10 de outubro de 2023.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que em que aproveito a oportunidade para encaminhar, o Projeto de Lei que implementa a EDUCAÇÃO FISCAL, em nosso município e que deverá ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base nas seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas medidas estão estas de educação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Flori Werb

Prefeito